

**CONSTRUÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO, A SOLICITAÇÃO FOI GERADA PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS;** com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: **EMPRESA: PEDRO CARDOSO DA SILVA JUNIOR 07478427448 - CNPJ: 31.578.656/0001-10 - VALOR: R\$ 1.711.500,00.**

Caaporã - PB, 06 de Julho de 2023.

**KALINNA HELEN FERREIRA FRANCO BORGES**

Pregoeira Oficial

**Publicado por:**

Zioreth Ribeiro Placido Castro  
**Código Identificador:**065EA32B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**LEI N.º 853/2023**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 853/2023** Caaporã em 04 de julho 2023.

Republicado por incorreção

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO Á "ELO – CENTRAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da **Lei Municipal nº 563/2009**, a doar área de terra à ELO – CENTRAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 02.923.650/0001-34, consistente de UM TERRENO INDUSTRIAL, situado neste Município, LOTE N.º F1 DA QUADRA ÚNICA, Área de Terras Parte da Quadra Única 01, medindo 30,00ha, encravada na área desmembrada do Engenho Tamanduá, medindo 600,00m de frente, limitando-se com a nova VIA LOCAL E2 / FAIXA DE DOMÍNIO DA BR 101, 600,00ha, metros de FUNDOS, limitando-se com Lote Único da Quadra Única, LATERAL DIREITA medindo 500,00m, limitando-se com Lote Único da Quadra Única e LATERAL ESQUERDA medindo 500,00m, limitando-se com a nova VIA LOCAL, registrado sob a matrícula nº 12950, conforme Alvará de Desmembramento nº 001/2016 emitido pela Prefeitura Municipal de Caaporã/PB.

**Art. 2º** A partir da data da publicação desta Lei, a doação caducará e o imóvel constituído de terreno reverterá automaticamente ao Município, se a Empresa donatária e/ou seus sucessores não cumprirem as especificações e condições abaixo:

**I** -Não solicitar alvará para início das obras contados do deferimento do pedido, dentro de 06 (seis) meses, conforme art. 10, da Lei Municipal nº 563/2009, e a concluirá dentro do prazo estipulado no cronograma de instalação, prorrogável a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CGDESC, as respectivas obras de instalação da empresa;

**II** - Não exercer, não executar, nem exercitá-la, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi doada ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual. Qualquer forma de negócio ou atividade que a Empresa vier a exercer, não poderá, sob qualquer hipótese, provocar a degeneração dos objetivos e finalidades desta doação que consiste rigorosamente na exploração das atividades de condomínio e loteamento logístico, comerciais e industriais;

**III** - Em caso de a Empresa seja declarada falida ou insolvente;

**IV** - No caso da Empresa donatária, ou ainda pessoa física ou entidade jurídica por ela autorizada, edificar qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno doado, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha ser utilizado por pessoas de relacionamento da firma donatária ou empresa por ela autorizada;

**V** - Alterar o projeto aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, sem análise e aprovação do novo projeto pelo CGDESC.

**§ 1º** Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser dilatados, desde que, a Empresa donatária apresente ao Órgão Executivo, relatórios demonstrativos das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

**§ 2º** Fica proibido o desvio de destinação do imóvel para outras finalidades que não a prevista nesta Lei.

**Art. 3º** Reverterá ao Poder Público Municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, o terreno doado a título de incentivo econômico quando não utilizado na finalidade prevista no projeto original, ou, quando a utilização afrontar qualquer dispositivo desta Lei e do Formulário Carta Consulta aprovado, sem ônus para o Município, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

**Parágrafo único.** É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do terreno, desde que comprovada a inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

**Art. 4º** A empresa donatária deverá obedecer rigorosamente a todos os dispositivos legais aplicáveis à espécie, sob pena de reversão automática ao patrimônio público municipal, sem indenização pelas benfeitorias construídas.

**Art. 5º** A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

**Art. 6º** São concedidos os estímulos fiscais de que trata a legislação municipal que disciplina as políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento industrial, conforme ato do Poder Executivo.

**Art. 7º** Fica autorizada a baixa das condições resolutivas, quando da aprovação do Registro de Incorporação, possibilitando a empresa concedente o início da comercialização dos lotes industriais e comerciais a terceiros, viabilizando o fomento e efetivação da finalidade que se presta a doação objeto desta lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se às disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 04 de Julho 2023.**

**CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**

- Prefeito -

**Publicado por:**

Gabriela Leal de Miranda  
**Código Identificador:**D5509CFF

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CISCOR**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR**, no uso de suas atribuições e, conforme disciplina o Art. 35º de seu Estatuto, convoca